



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI ° 3.650/2021

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REVOGA AS LEIS 2.573/2011 E 2.790/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos matriculados no ensino fundamental e na educação infantil, dos locais previstos no itinerário, que estiverem mais próximos de suas residências às escolas e vice-versa.

Art. 2º - O serviço será posto à disposição de todo o aluno da rede pública que residir acerca de 2km ou mais da escola onde estude.

Parágrafo único. Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e que não necessite de transporte para o seu acesso. Ou que não se enquadre no itinerário pré-estabelecido, tendo vaga em escolas que estão no itinerário.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - Os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender os fixados para o início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

III - Poderá ser utilizado o transporte circular ou de linha intermunicipal, nestes casos serão distribuídos vales, ou outro modelo de controle em acordo específico com as empresas concessionárias.

Parágrafo único. Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias.

Art. 4º - É vedado, nos veículos de transporte escolar de propriedades do município ou de empresa terceirizada exclusivamente para este fim, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade, através de laudo ou atestado médico.

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Parágrafo único. Este artigo não se aplica nos casos em que serão utilizadas linhas concedidas, conforme inciso III do art. 3º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as leis 2.573/2011 e 2.790/2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de outubro de 2021.

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de outubro de 2021.

Valmir Ribeiro Pereira
VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração